

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1492 de 08/02/02

L E I N.º 6023/02
de 22 de janeiro de 2002

Obriga as empresas de ônibus de transporte coletivo e os veículos de transporte alternativo a colocar no seu interior recipientes para coleta de lixo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

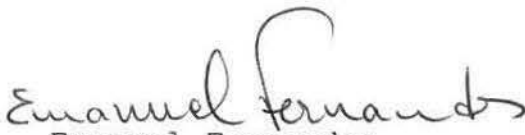
Art. 1º. As empresas de ônibus de transporte coletivo urbano e os veículos de transporte alternativo, ficam obrigadas a disponibilizar no seu interior no mínimo 02 (dois) recipientes para coleta de lixo.

Art. 2º. A não observância do disposto no artigo anterior implicará no pagamento de multa de R\$150,00 por veículo.

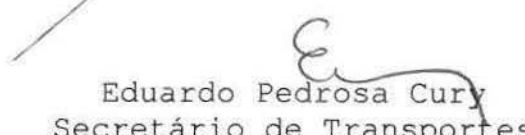
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de janeiro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Resp. p/ Consultoria Legislativa


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes

